

RESOLUÇÃO Consup Nº 20/2013

Regulamenta, no âmbito da Faculdade Serra do Carmo, o aproveitamento de estudos.

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade Serra do Carmo, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Capítulo IV do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito dos cursos de graduação, o regulamento de Aproveitamento de Estudos, a ser realizado nos termos e para os fins previstos neste Regulamento.

Art. 2º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

I - quando a carga horária for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina oferecida pela Faculdade;

II - quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da Faculdade, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 3º O aproveitamento de disciplina cursada será integral, atendido o disposto no Art. 2º, item I deste Regulamento, ficando o aluno dispensado de qualquer complementação de carga horária.

Parágrafo único. No histórico escolar do aluno, será registrada a nota final atribuída na instituição de origem.

Art. 4º Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao aluno que:

I – tenha sido aprovado em vestibular na Faculdade Serra do Carmo,

II - tenha sido transferido;

III - tenha efetuado mudança de curso;

IV - tenha ingressado como graduado para realizar novo curso de graduação;

V - tenha feito trancamento de matrícula e deseja nele reingressar.

§ 1º Não serão consideradas para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas a mais de 5 (cinco) anos da data da solicitação.

§ 2º Não serão considerados para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas na modalidade isolada em outra instituição.

Art. 5º A solicitação de aproveitamento de estudos será requerida no Atendimento Geral, à Secretaria Acadêmica, de acordo com os prazos previstos no Calendário Escolar da Faculdade Serra do Carmo.

Parágrafo único. Será permitida uma única solicitação de aproveitamento de estudos, que deverá ser realizada no ingresso do aluno. A análise será única e global considerando todas as disciplinas do Histórico apresentado pelo aluno.

Art. 6º É da competência do coordenador de curso:

- I - Analisar o pedido de aproveitamento de estudos;
- II - Solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada;
- III - Encaminhar para a Secretaria Acadêmica a análise realizada, no prazo de dez (10) dias úteis após o recebimento do pedido.

Art. 7º É da competência da Secretaria Acadêmica:

- I - Receber a solicitação de aproveitamento de estudo dentro do prazo estipulado no calendário escolar;
- II - Encaminhar a solicitação de aproveitamento para o coordenador do curso;
- III - Comunicar o resultado da solicitação da dispensa ao aluno;
- IV - Fazer oficialmente o registro da dispensa, quando for o caso.

Art. 8º É da competência do aluno:

- I - Solicitar o pedido de aproveitamento de estudos dentro do prazo estipulado no calendário escolar;
- II - Anexar ao pedido de aproveitamento de estudos, no caso de transferência de outra instituição, o histórico escolar atualizado e os planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar;
- III - Procurar na Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado, o resultado da solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, bem como o sistema de avaliação da Instituição de origem, para autenticação da Secretaria Acadêmica;

§ 2º No caso de graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente obtido em curso reconhecido.

Art. 9º Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, para registro do encaminhamento dado ao pedido, disponível no Atendimento Geral.

Art. 10 Será indeferido o pedido de aproveitamento de disciplinas quando:

- I - Solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II - A documentação apresentada for ilegível e/ou incompleta;
- III - A documentação apresentada contiver emendas ou rasuras.

Art. 11 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor Geral.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 31 de outubro de 2013